



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DECRETO N.º 1.012, DE 16 DE MAIO DE 2.002.

“Outorga permissão para exploração de publicidade comercial em placas de nomenclatura de vias públicas”.

JAIR PADOVANI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os elementos constantes do Processo PMH n.º 3.310/2002,

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada à empresa Rebouças Comunicação e Design S/C Ltda., com sede em São Paulo, Capital, na Rua Aurora, n.º 619, bairro Santa Efigênia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 03.152.180/0001-15, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob n.º 237423, permissão para exploração de publicidade comercial em placas de nomenclatura de ruas, de acordo com as disposições contidas na Lei municipal n.º 697, de 25 de setembro de 1998.

Art. 2º - A publicidade será efetuada por intermédio de painéis fixados nos postes de energia elétrica, de acordo com contrato celebrado entre a permissionária e a concessionária Companhia Paulista de Força e Luz, conforme juntada ao Processo Administrativo PMH n.º 3310/2002.

Parágrafo único – Os painéis de que trata este artigo são do sistema “postdoor”, de acordo e com características registradas no panfleto juntado pela permissionária às fls. 06 do Processo PMH n.º 3310/2002 e constantes da oferta às fls. 18/19 do mesmo Processo.

Art. 3º - Os painéis deverão conter a denominação e o respectivo Código de Endereçamento Postal – CEP, das vias públicas onde estiverem implantados.

Art. 4º - A permissionária fica obrigada a substituir, exclusivamente às suas expensas, os painéis danificados ou destruídos, sejam quais forem as causas.

Art. 5º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, podendo ser cassada a qualquer momento quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - A permissionária fica obrigada à implantação dos painéis de que trata o artigo o artigo 2º e seu parágrafo único em todo o Município.

Art. 7º - Findo o prazo da permissão, os equipamentos passam automaticamente para a propriedade do Município, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º - O texto da publicação contida nos painéis que, não poderão conter dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavorável a indivíduos, instituições ou crenças, deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana.

Art. 9º - O prazo da permissão de que trata o artigo 1º é de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Decreto, renovável uma única vez por igual período desde que a pedido da permissionária, podendo ser cassado pelo Município a qualquer tempo se ocorrer interesse público ou caso a manutenção dos equipamentos não seja suficiente para garantir a finalidade dos painéis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 16 de Maio de 2002.


- JAIR PADOVANI -
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


- EDSON LAURO GIRARDI -
Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração
Diretor